



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3363/1989

Ementa

REGULA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR MANTIDAS POR PARTICULARES.

Data da Norma

21/03/1989

Data de Publicação

28/03/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4655/1988](#) - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

EDUCAÇÃO - escolas

FINANÇAS - licenças

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

13/07/1990

Norma Relacionada

[Lei n° 3576/1990](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

LEI Nº 3363, DE 21 DE MARÇO DE 1989

Regula a concessão de alvará de funcionamento para-escolas de educação pré-escolar mantidas por particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de alvará de Licença de Instalação e Funcionamento para escolas de educação pré-escolar mantidas por particulares, será feita provisoriamente, pelo prazo de 180 - (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - Compreende-se como escola de educação pré-escolar, referidas no "caput" deste artigo, entidades com - mais diversas denominações, como Escola Infantil, Escola-Parque-Infantil, Jardim-Escola, Jardim de Infância, Recanto Infantil, - Escola de Educação Infantil, Escola Maternal e outros, que se dediquem a educação pré-escolar.

Art. 2º - Para obtenção da concessão citada no art. 1º com validade bianual, fica o interessado obrigado a apresentação de Autorização para Funcionamento, expedida pela Divisão Regional - de Ensino, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Art. 3º - Qualquer irregularidade apresentada pela Divisão Regional de Ensino da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação implicará, automaticamente, na cassação da Licença.

Art. 4º - As escolas de educação pré-escolar, em funcionamento até a data da promulgação da presente lei, ficam obrigadas a regularizar sua situação, de acordo com o disposto no art.



2º, no prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-